



Lei nº 232/2001

Em, 21 de Junho de 2001

Estabelece as Diretrizes, Orientações e Metas Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDE, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício financeiro de 2002, são:

I – redução da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

II – ofertas de vagas no ensino regular fundamental para todas as crianças em idade escolar;

III – oferta de educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar para todas as crianças de famílias carentes residentes no perímetro urbano;

IV – desenvolvimento em articulação com os Governos Federal e Estadual de programas voltados a implementação de políticas de:

- a) Bolsa escola;
- b) erradicação do trabalho infantil;
- c) preservação do meio ambiente;
- d) construção de casas populares;
- e) preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local.

V – A despesa com o pessoal ativo e inativo, não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000;

VI – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive funções instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

a) Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme dispõe o artigo 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Na elaboração do orçamento municipal para 2002 deverão ser observadas as seguintes orientações:

I – as despesas deverão ser orçadas a preços de junho de 2001;

II – o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar até 30 de junho do corrente ano, para a Câmara Municipal, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2002;

III – a Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2002, observadas as disposições do art. 29 A, CF, com a redação que lhe foi dada pela EC 25/00;

IV – o Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2002 até 31 de agosto de 2001;

V – a Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Senhor Prefeito o Projeto com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2001;

VI – o Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – a Lei Orçamentária Anual deverá ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constantes dos anexos 3 e 4 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX – a Lei orçamentária anual deverá destacar as dotações do orçamento da seguridade social, identificando as fontes de recursos;

X – a Lei Orçamentária anual deverá consignar, sob o título de Reserva de Contingência, dotação genérica no valor de 5% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício;

XI – para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2001, só poderá ser comprometida 95% da receita corrente líquida com as despesas orçamentárias;

XII – Durante a execução orçamentária, a Reserva de Contingência só deverá ser utilizada para:



- a) financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei orçamentária;
- b) pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2002.

§ 1º Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso o Orçamento das dotações relativas às atividades ou projetos pertinentes às metas previstas no art. 1º desta Lei poderá ser executado, como proposta, à razão de um, doze avos por mês.

§ 2º Até trinta dias a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2002.

§ 3º Ocorrendo frustração das metas bimestrais inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da Mesa da Câmara Municipal determinarão a limitação de empenho observando-se que:

- a) a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- b) caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea "a" acima;
- c) caberá a Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado do orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea "a" acima;
- d) as despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação;

Art. 3º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal específica a ser submetida a Câmara Municipal, até 31 de agosto do ano em curso, sancionada e publicada antes do início do ano de 2002.

Art. 4º - É vedado consignar, no orçamento municipal para 2002, dotações para subvenções econômicas.

Art. 5º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante Convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na



formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do art. 166, Lei 8.666. de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 6º - A cada programa/subprograma das áreas de educação, saúde e assistência social previsto no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento no programa/subprograma dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entende-se unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, exemplo: número de alunos matriculados; número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas etc.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário terá sido o valor da despesa realizada no programa/subprograma dividido pelo número de unidades produzidas.

§ 3º - Até 31 de janeiro de 2003, o Prefeito fará divulgar o custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto por programa/subprograma, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º informar-se-á, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total gasto na realização dos programas da área de saúde, educação e assistência social.

Art. 7º - O anexo I a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004 as metas para:

- I. despesas e receitas;
- II. a dívida municipal em relação à receita corrente líquida;
- III. o resultado nominal;
- IV. o resultado primário;
- V. os passivos financeiros e permanentes.

Art. 8º - O anexo II a esta Lei demonstra o confronto entre as despesas fixadas e receitas estimadas no orçamento para o exercício de 2000 e as receitas e despesas efetivamente realizadas em 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM TERMOS DE DESPESA DE CAPITAL

01	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
02	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA E RURAL, CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL, CONSTRUÇÃO DE 01 CENTRO CULTURAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NOS CAMPOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, MELHORAMENTO NO ESTÁDIO SEBASTIÃO RIBEIRO COUTINHO, INCLUINDO ARQUIBANCADA E MURO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES NAS ZONAS URBANAS E RURAL, PERFURAÇÃO DE POÇOS HIDRÁULICOS NAS UNIDADES ESCOLARES, IMPLANTAÇÃO DA 5 ^a A 8 ^a SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO DISTRITO DE JACUMÃ E GURUGI.
03	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NAS ZONAS RURAL E URBANA, RECUPERAÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL DE ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ZONA URBANA RURAL, AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL E URBANA, CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS NA ZONA RURAL E URBANA
04	CONSTRUÇÃO DE COOPERATIVAS, CONSTRUÇÃO DE CASA DA TERCEIRA IDADE, CONSTRUÇÃO DE CENTRO SOCIAL, COMUNITÁRIO NA ZONA URBANA. CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO PROFISSIONALIZANTE
05	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO NAS ZONAS RURAL E URBANA. CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL E URBANA, PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS URBANAS. DISTRITOS E Povoados, CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE NA PRAIA DE JACUMÃ, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES, ATERRO SANITÁRIO PARA ATENDER A ZONA URBANA, CONSTRUÇÃO DE USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO, CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA ENTRADA DA CIDADE DO CONDE, COM BALAUSTRADA E PASSARELA NA PONTE DE ENTRADA À JACUMÃ, CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO
06	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
07	CRIAÇÃO DE ÁREA PARA ESTACIONAMENTO E URBANIZAÇÃO NAS PRAIAS DO LITORAL CONDENSE, CONSTRUÇÃO DE MUSEU DO MAR, CONSTRUÇÃO DE CAMPING, CONSTRUÇÃO DE TERMINAL TURÍSTICO EM PRAIAS DO LITORAL CONDENSE, URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE DO CONDE
08	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PESQUEIRO COM APETRECHOS E EQUIPAMENTOS DE PESCA
09	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS ESCOLAR,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

	TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
10	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Anexo I – Metas Fiscais

Discriminação	Valores em R\$ 1,00			
	2001	2002	2003	2004
Passivo Financeiro Total	220.128	237.738	259.134	285.048
Passivo Permanente Total	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (A)	5.820.907	6.286.580	6.852.372	7.537.609
Receita Total (B)	5.839.846	6.307.033	6.874.667	7.562.133
Resultado Nominal (C) = (B-A)	18.939	20.454	22.294	24.524
Despesas com Encargos e Amortização de Dívidas (D)	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.C/Juros, Amort. De Empréstimos ou rendas (E)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (C) + (B) - (E)	5.858.784	6.327.487	6.896.961	7.586.657
Despesas Correntes	5.445.543	5.881.185	6.410.493	7.051.543
Pessoal	2.379.570	2.569.935	2.801.230	3.081.353
Material de Consumo	817.991	883.430	962.939	1.059.232
Serviços de Terceiros e Encargos	1.362.374	1.471.364	1.603.787	1.764.166
Diversas Despesas de Custeio	82.312	88.897	96.898	106.588
Transferencias Intragovernamentais	297.533	321.336	350.256	385.282
Transferencias a Instituições Multigovernamentais	438.254	473.314	515.912	567.503
Transferencias a Pessoas	20.866	22.535	24.563	27.020
Contribuição para o PASEP	46.643	50.375	54.908	60.399
Despesas de Capital	375.364	405.394	441.879	486.067
Investimentos	346.204	373.901	407.552	448.307
Inversões Financeiras	29.160	31.493	34.327	37.760
Contribuições a Fundos	0	0	0	0
Total	5.820.907	6.286.579	6.852.372	7.537.610
Receitas Correntes	5.825.806	6.291.870	6.858.138	7.543.952
Receita Tributária	456.231	492.730	537.075	590.783
Receita de Contribuição	31.234	33.732	36.768	40.445
Receita Patrimonial	14.636	15.806	17.229	18.952



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

Receitas de Serviços	0	0	0	0
Transferencias Correntes	5.194.465	5.610.022	6.114.924	6.726.417
Outras Trasferencias Correntes	129.240	139.580	152.142	167.356
Receitas de Capital	14.040	15.163	16.528	18.181
Operacoes de Crédito	0	0	0	0
Alienação de Bens	14.040	15.163	16.528	18.181
Transferencias de Capital	0	0	0	0
Outras Transferencias de Capital	0	0	0	0
Total	5.839.846	6.307.033	6.874.666	7.562.133

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE



**ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DE METAS
FISCAIS DE 2000**

Discriminação	Estimado/Previsto	Realizado	Diferença	
			Valor em R\$	%
Despesas Correntes	3.387.583,00	4.268.894,32	881.311,32	92,69%
Pessoal	1.495.620,00	2.013.107,92	517.487,92	43,71%
Material de Consumo	568.425,00	636.640,91	68.215,91	13,82%
Serviços de Terceiros e Encargos	632.736,00	833.149,11	200.413,11	18,09%
Diversas Despesas de Custeio	39.500,00	51.174,86	11.674,86	1,11%
Transferências Intragovernamentais	194.106,00	275.493,83	81.387,83	5,98%
Transf. a Inst. Multigovernamentais	361.696,00	405.790,30	44.094,30	8,81%
Transferências a Pessoas	67.500,00	10.349,22	57.150,78	0,22%
Contribuição para o PASEP	28.000,00	43.188,17	15.188,17	0,94%
Despesas de Capital	616.298,00	336.695,76	279.602,24	7,31%
Investimentos	527.404,00	309.695,76	217.708,24	6,72%
Inversões Financeiras	3.000,00	27.000,00	24.000,00	0,59%
Contribuições a Fundos	85.894,00	0,00	85.894,00	0,00%
Total	4.003.881,00	4.605.590,08	601.709,08	100,00%

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE


Receitas Correntes	4.003.881,00	4.505.936,27	502.055,27	99,71%
Receita Tributária	240.000,00	413.816,92	173.816,92	9,16%
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Patrimonial	5.000,00	12.143,98	7.143,98	0,27%
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00%
Transferências Correntes	3.630.881,00	3.962.678,45	331.797,45	87,69%
Outras Transferências Correntes	128.000,00	117.296,92	10.703,08	2,60%
Receitas de Capital	0,00	13.000,00	13.000,00	0,29%
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	13.000,00	13.000,00	0,29%
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
Total	4.003.881,00	4.518.936,27	515.055,27	100,00%